

.LEI Nº 235/67, DE 21 DE MARÇO DE 1.967.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte. . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-As tarifas para o abastecimento de águas para o exercício de 1.967, serão as cobradas em dezembro de 1.966, com aumento de 20% (vinte por cento) nos imóveis que possuam hidrômetros e aumento de 30% (trinta por cento) para os que não tenham êsses aparelhos.

§ ÚNICO:-À medida que os hidrômetros forem instalados, os lançamentos serão modificados automaticamente nas bases da primeira -- parte dêste artigo.

ARTIGO 2º:-Será concedido um desconto de 10% (dez por cento) para os contribuintes que pagarem, até 31 de março próximo de uma e só vez, as taxas anuais de águas e esgotos de 1.967.

ARTIGO 3º:-As tarifas de esgoto serão calculadas sobre os valores de 1.966, com o aumento de 25% (vinte e cinco por cento).

ARTIGO 4º:-O excesso no fornecimento de água será cobrado à razão de R\$ 0,10 o metro cúbico (m³).

§ ÚNICO:-Para os imóveis que possuam piscina, tanques ou fontes luminosas, o excesso será cobrado à razão de R\$ 0,30 m³.

ARTIGO 5º:-A água fornecida diretamente às piscinas, tanques ou fontes luminosas será cobrada à razão de R\$ 0,30 o m³.

ARTIGO 6º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.



Vereador Aníbal Braga Jorge :

-PRESIDENTE DA CÂMARA -

.LEI Nº 236/67, DE 21 DE MARÇO DE 1.967.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte. . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-Fica concedido aos devedores de impostos e taxas municipais, que constituem a dívida ativa, a faculdade do pagamento - de seus débitos, sem correção monetária, até 30 de abril do cor -

gmm

rente ano.

§ ÚNICO:-Para gozar das vantagens concedidas neste artigo, deverá o contribuinte efetuar o pagamento de uma só vez.

ARTIGO 2º:-A falta de pagamento dentro do prazo estabelecido no artigo 1º importa no vencimento imediato da dívida e cobrança executiva dos tributos em atraso, inclusive multa e correção monetária.

ARTIGO 3º:-Antes da proposta orçamentária para 1.968, procederá o Prefeito Municipal ao cancelamento das dívidas comprovadamente incobráveis apuradas por uma comissão constituída de 3 (três) vereadores indicados pelo Presidente da Câmara, do Lançador e do Consultor Jurídico.

ARTIGO 4º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aníbal Braga Jorge

Vereador Aníbal Braga Jorge

-PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 237/67, de 5 DE ABRIL DE 1.967.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, -
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições
legais, D E C R E T A, a seguinte. . .

L E I :-

ARTIGO 1º:- Fica considerado de "UTILIDADE PÚBLICA", o "Departamento Presbiteriano de Amparo Social", dêste município.

ARTIGO 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aníbal Braga Jorge

Vereador Aníbal Braga Jorge

- PRESIDENTE DA CÂMARA-

LEI Nº 238/67, DE 3 DE MAIO DE 1.967.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, -
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições
legais, D E C R E T A, a seguinte. . .

L E I :-

ARTIGO 1º:- Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Espe-